



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326ª
Decisão da CEEE	Nº 005/2018	
Referência	Processo nº 1073141/2017	
Interessado	MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP, que apresenta como Responsável o Técnico o Tecg. Telecom. JÚLIO CÉSAR FONSECA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326ª, apreciando o processo nº 1073141/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP**, indicando como Responsável Técnica o Tecg. Telecom. JÚLIO CÉSAR FONSECA, CREA-RJ nº 200543250-4, Visto PB 3337, com atribuição disposta nos RES 218/73, do Confea – ART. 23(AT.09 A 18, 06 A 08) e com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta - feira – ART PB20170140373), não sócio da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Alteração Contratual nº 05 de Transformação de EIRELI para LTDA registrada na JUCEPE em, 06/04/2017; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Recife/PE (fonte: CRQPF) e já responde pelas empresas MAPROS LTDA, CREA-PE 4561-7 e MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP (requerente), CREA-PE 5291-1, ambas na jurisdição do Crea-PE; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tecg. Telecom. JÚLIO CÉSAR FONSECA, CREA-RJ nº 200543250-4, Visto PB 3337, nos termos da Resolução 336/89, do Confea , para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)